

2ª Comissão de Trabalho

Parecer n.º 1

Assunto: *Apreciação na especialidade da proposta de lei intitulada «Lei dos Juramentos por Ocasão do Acto de Posse».*

1. A 2ª Comissão de Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, em reuniões realizadas nos dias 18 e 22 de Novembro de 1999, deliberou dar parecer favorável à proposta de lei intitulada «Lei dos Juramentos por Ocasão do Acto de Posse».
2. A presente proposta de lei regulamenta o disposto nos artigos 101º e 102º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, de acordo com a decisão adoptada pela Comissão Preparatória da Região Administrativa Especial de Macau da Assembleia Popular Nacional, de 3 de Julho de 1999. Nestes termos, a presente proposta de lei define o sujeito, o conteúdo, o objectivo, a forma e a natureza dos juramentos que os titulares de diversos cargos da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) terão de prestar aquando da sua tomada de posse.
3. A presente proposta de lei é um instrumento fundamental para o normal funcionamento da RAEM. Os juramentos são um formalismo indispensável para o início de funções públicas. Por isso se estipula que deva ser feito de forma pública, pessoal e com a máxima dignidade, bem como se prevê a impossibilidade de a posse ser conferida a quem se recuse a prestar juramento.

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

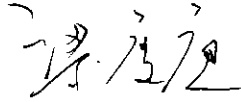
4. Na especialidade, a proposta de lei não suscita particulares dúvidas à Comissão de Trabalho. O seu texto, contudo, na redacção final poderá ser alvo de melhoramentos pontuais, como sejam:

- i. A versão portuguesa da epígrafe do artigo 3º deve ser "Momento e requisitos dos juramentos";
- ii. A Comissão de Trabalho propõe que a redacção do artigo 4º seja alterada para "Os juradores podem optar por fazer o juramento em mandarim, cantonense ou português";
- iii. A mudança da inserção sistemática do artigo 5º (recusa de juramento);
- iv. Adoptar um critério uniforme para a utilização dos algarismos, chineses ou árabes, na redacção das datas, de acordo com o futuramente disposto pela lei formulária.

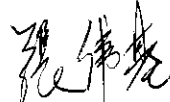
中華人民共和國
澳門特別行政區立法會
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Macau, 22 de Novembro de 1999.

A Comissão,



Leong Heng Teng
(Presidente)



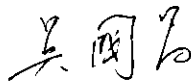
Cheong Vai Kei



Fong Chi Keong



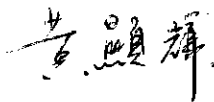
Kwan Tsui Hang



Ng Kuok Cheong



José Manuel de Oliveira Rodrigues



Vong Hin Fai